

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO Nº 04/2015.

Define o **TERMO DE ACORDO** resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades signatárias sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido nas unidades do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos estados do Rio Grande do Norte e de Roraima dos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, no ano de 2015.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido nas unidades do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos estados do Rio Grande do Norte e de Roraima dos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, respectivamente nos períodos de 28 de julho a 1º de setembro de 2015 e de 13 a 28 de agosto de 2015, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula segunda. A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas será iniciada imediatamente após a assinatura do presente acordo pelos signatários de acordo conforme os cronogramas anexos.

Cláusula terceira. A reposição dos dias não trabalhados será realizada convertendo-se em horas o período total de paralisação por motivo de greve de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir:

- a) De segunda a sexta feira serão cumpridas até duas horas diárias além da jornada normal de trabalho, não podendo exceder a dez horas semanais;
- b) Excepcionalmente, nos casos em que as unidades demandarem, a reposição dos trabalhos poderá ocorrer em finais de semana.

Cláusula quarta. Os gestores responsáveis por cada unidade organizacional deverão atestar periodicamente ao dirigente máximo da respectiva unidade que os trabalhos estão sendo realizados e as horas compensadas na forma dos cronogramas de reposição dos dias de paralisação.

Cláusula quinta. O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* desta Cláusula será mantido o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem mantido o desconto na folha dos dias paralisados e não trabalhados.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

Cláusula sexta. A assinatura do presente Termo de Acordo de Reposição ensejará a devolução referente aos descontos efetuados, conforme acordado entre as entidades signatárias deste Termo e a representação do Governo Federal.

Cláusula sétima. A Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento caso o servidor descumpra o disposto nas cláusulas segunda e terceira do presente acordo.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

Cláusula oitava. O servidor, em decorrência de sua participação no movimento grevista, não sofrerá prejuízo funcional ou profissional.

Cláusula nona. A Administração Central do Ministério da Fazenda avaliará, periodicamente o andamento da reposição dos trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira do presente acordo.

Brasília, 11 de novembro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



AUGUSTO AKIRA CHIBA

Diretor do Departamento de Órgãos Extintos/SE/MP



JOÃO CÂNDIDO DE ARRUDA FALCÃO

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas/MF



SERGIO RONALDO DA SILVA

Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço
Público Federal - CONDSEF



LUIZ ROBERTO SILVA

Presidente

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos
do Ministério da Fazenda - SINDFAZENDA